



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Registro de preços para serviços de melhorias em praças públicas e áreas de lazer do Município, pelo período de **12 (doze) meses**, de acordo com as necessidades, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo anexo.

2. A empresa contratada ficará responsável pelo fornecimento da mão-de-obra e dos equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

3. A Prefeitura ficará responsável pelo fornecimento dos materiais necessários, sendo que a empresa contratada ficará responsável por providenciar a correta estocagem e armazenamento dos materiais e permanecendo como depositária fiel, devolvendo eventuais sobras após o término dos serviços.

3.1. A contratada ficará responsável pelo transporte dos materiais de pequeno volume, devendo retirá-los nos locais indicados pela Prefeitura, enquanto os materiais de grande volume, e que necessitem de caminhões, serão providenciados pela Prefeitura.

4. Antes da execução de cada etapa dos serviços, o Setor de Urbanismo do Município elaborará o Croqui e/ou Memorial Descritivo dos serviços a serem executados e emitirá a respectiva Ordem de Serviço, na qual constará também o prazo para execução dos serviços, que deverá ser rigorosamente cumprido pela contratada.

4.1. A contratada ficará obrigada a atender quaisquer quantidades de serviços, de acordo com a necessidade do Município, podendo, por exemplo, ser solicitado apenas a colocação de uma lixeira ou 1 m² de piso.

5. A contratada deverá manter a presença contínua de um coordenador, que deverá ser o responsável por organizar, controlar, coordenar e gerenciar a execução de todos os serviços e transmitir as orientações da Prefeitura aos funcionários da contratada.

6. Os serviços deverão ser executados de acordo com as determinações da Prefeitura e atendendo todas as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis à espécie, ficando a contratada obrigada a refazer os serviços que estiverem em desacordo.

7. Será responsabilidade da empresa contratada:

- a) Executar os serviços de forma que não prejudique as atividades desenvolvidas no local, tomando todas as medidas de segurança necessárias, inclusive com o isolamento e sinalização da área;
- b) Manter o local sempre limpo e organizado, removendo todo o entulho e restos de materiais no final da obra;
- c) Arcar com todos os custos de transporte e deslocamento necessários para a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2

- d) Comunicar sempre o responsável técnico da Prefeitura para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos serviços;
- e) Entrar em contato, se necessário, com o SAAE e/ou CPFL para obter informações e orientações, ou solicitar averiguação quando forem constatadas interferências de responsabilidade de algum destes órgãos;
- f) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
- g) Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de uniformes e EPIs;
- h) Executar os serviços de forma que cause o menos transtorno possível, tomando todas as medidas de segurança necessárias, inclusive quanto à sinalização da área;
- i) Submeter seus funcionários a treinamentos e capacitações periodicamente, afim de que os serviços sejam executados com a maior eficiência possível;
- j) Orientar seus funcionários sobre a manutenção da disciplina nos locais de trabalho, substituindo, no prazo máximo de 48 horas após a notificação, qualquer profissional que apresentar conduta inconveniente, ineficiência ou incapacidade técnica para a prestação dos serviços.

8. O Setor de Urbanismo agendará antecipadamente com a contratada, os serviços a serem executados, sendo que esta estará obrigada a executar os serviços agendados com até **2 (dois) dias úteis** de antecedência e atender quaisquer quantitativos de serviços. Caso seja solicitado, os serviços deverão ser executados em horários diferentes do expediente, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

9. A contratada solicitará ao Setor Urbanismo a medição dos serviços antes da emissão da nota fiscal, podendo as mesmas serem realizadas quinzenalmente ou após a conclusão de cada etapa dos serviços, sendo que não serão aceitas faturas de serviços não executados.

Lençóis Paulista, 26 de julho de 2016

FERNANDO ORTEGA

Engenheiro Civil

CREA 5060809773